



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



PUBLICADO

Em 13/12/2001  
Jornal *Crus do Sul*

## LEI N.º 452/2001

**SÚMULA: Instrui o Cidadão, formando a mentalidade do 3º milênio.**

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### LEI:

**Art. 1º** - O Município de Cantagalo executará uma palestra por mês nas Escolas, nos Centros Comunitários, nas Associações de Moradores, nas Igrejas, Grupos de Jovens, Entidades Tradicionalistas, Comunidades do Interior e Comunidades em Geral.

**Art. 2º** - Estas palestras deverão ser agendadas pela Secretaria de Administração junto aos Órgãos Técnicos do Estado, profissionalizantes e Entidades Governamentais e Não Governamentais, sem discriminação de qualquer cidadão.

**Art. 3º** - Os temas da palestra deverão ser: Educação Infantil, Educação no Trânsito, Conscientização Ambiental (aos filhos de agricultores), Contra Violência, Alcoolismo, Tabagismo, entre outros.

**Art. 4º** - O Projeto será executado na Sede e no Interior do Município, e engloba a participação de toda sociedade.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 29 de novembro de 2001.

  
**MATHEUS PAULINO DA ROCHA**  
Prefeito Municipal